

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL –
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90061/2025-
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 852/2025**

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTES FÁTICA

A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Dispensa Eletrônica, visando o “Registro de preços para futura aquisição parcelada de eletroeletrônicos, equipamentos de informática e periféricos para atender a demanda dos diversos setores da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS.”

Todavia, a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cujo esclarecimento se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Ademais, conforme disposição da Lei 14.133/2021 em seu artigo 12, §2º:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extração ao disposto no Estatuto que disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma restrição

desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

Nesse sentido é necessário destacar que embora a Administração possua a discricionariedade de escolha do objeto, a Supremacia do interesse público deve prevalecer em relação aos interesses particulares, a fim de evitar danos ao erário.

A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam: Legalidade, imparcialidade, moralidade, probidade.

Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em Lei, **a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração**, em afronta ao princípio da imparcialidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade a fim de garantir a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

3.1. Do Direcionamento – Item 48

Após minuciosa análise do descriptivo técnico constante no edital, constata-se direcionamento indevido para os equipamentos fabricados pela empresa DigitalWay.

ÁUDIO

Canais: 2.2 (estéreo)

Potência do som: 2x8w + 2x18w

¹ Disponível em: <https://www.digitalw.com.br/produtos/telas-interativas/telas-interativas>. Acesso em: 17 de dezembro de 2025.

As informações a respeito de áudio 2.2 e potência do som se mantiveram, ainda que, em resposta anteriormente apresentada pelo órgão, tivesse sido alegado que:

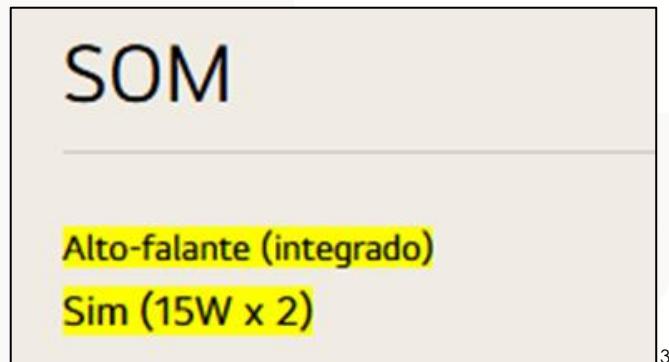
Informo que o mesmo será retificado, devido o canal de Audio 2.2 solicitado no edital, sendo que o mesmo restringe a competição, referente a potência de 18W, a mesma será mantida, pois o edital traz -NO MÍNIMO 18W- o que não impede de aceitar potências maiores.

Desse modo, entendemos que a especificação de áudio 2.2 pode ser **desconsiderada**, e que a potência mínima de som a ser considerada deve ser de **2x18W**, como havia sido **informado anteriormente** na resposta aos nossos questionamentos. Está correto nosso entendimento?

Do contrário, o valor definido é **fora do praticado no mercado** atualmente, já que diversos fabricantes ofertam valores inferiores, mas que atendem com facilidade e qualidade a todas as necessidades em que são exigidos. Vejamos:

Som

- **Tipo de Alto-Falante: Alto-Falante Embutido (15W X 2 Canais)**



3

² Disponível em: <https://www.ifontech.com.br/monitor-profissional-interativo-samsung-led-75-wa75d-4k-android-13-google-edla-40-pontos-touch-167-400-cdm-hdmiusb-cusbrgbaudio-bluetooth-lh75wadwlgcxdz?srsltid=AfmBOorUdep8a5b3Be6whwT7zWY9HlvfKePnyRpE4RBNEJE3tJV2VB6n>. Acesso em 17 de dezembro de 2025

³ Disponível em: <https://www.lg.com/br/lousa-digital/86tr3dk-by/>. Acesso em 17 de dezembro de 2025.

- **Alto-falante****Alto-falante 2 x 16 W embutido**

4

- **Alto falantes 2 x 16W integrados**

5

3.2. Do Processador – Item 48

O edital solicita que o equipamento ofertado contenha um processador com 8 núcleos, o que indica a intenção do órgão em adquirir uma solução de bom desempenho, capaz de atender com segurança e fluidez às demandas operacionais previstas.

No entanto, é importante destacar que, embora o número de núcleos seja um parâmetro relevante, ele **não é o único indicador de desempenho**. O desempenho de um processador depende de diversos fatores, como arquitetura do núcleo, frequência, eficiência energética, GPU integrada e otimização do sistema operacional.

Atualmente, diversos fabricantes de renome internacional utilizam **processadores Quad-Core** em seus displays interativos de alto desempenho, como demonstram os exemplos abaixo:

Processor	A55 x 4	A55 x 4	A55 x 4
RAM	4GB	4GB	8GB
Storage Operations	32GB	32GB	64GB

6

⁴ Disponível em: <https://www.lojarepremig.com.br/telas-interativas/tela-interativa-75-resolucao-4k-ultra-hd-3-840-x-2-160dpi-tela-touch-screen-wireless-integrado-20-toques-simultaneos>. Acesso em 17 de dezembro de 2025.

⁵ Disponível em: <https://compre.beng.com.br/tela-interativa-beng-re7503-led-75-pol/p>. Acesso em 17 de dezembro de 2025.

⁶ Disponível em: <https://www.lojarepremig.com.br/telas-interativas/telas/telas-sem-webcam-e-microfone/display-interativo-samsung-serie-wac-75-android-wa75c>. Acesso em 17 de dezembro de 2025.

RECURSO DEDICADO - CREATE BOARD

CPU	GPU
Dual core A73+Dual core A53	Dual Core Mail G51
Wi-Fi	LAN
802.11a/b/g/n/ac	LAN Gigabit

Especificações

Tamanho do painel: 75"

Tipo de painel: Módulo TFT LCD com luz de fundo DLED.

Área de exibição (mm): 1649,644 (A) x 927,936 (V)

Proporção: 16:9

Resolução: UHD 3840x2160 (Pixels)

Cores: 1,07B cores (10 bits)

Brilho: 400 nits (típico)

Taxa de contraste: 1200:1 típico, 5000:1 máx. (DCR ativado)

Tempo de resposta: 8ms

Ângulos de visão: H = 178, V = 178 típico.

Duração da luz de fundo: 50.000 horas (típico.)

Tratamento de superfície: Dureza: 9H com revestimento anti-impressão digital e revestimento anti-reflexo

Plataforma

Processador: ARM Cortex A73*4

RAM: 4 GB (IFP7552-1A), 8 GB (IFP7552-1B)

Armazenamento: 32 GB (IFP7552-1A), 64 GB (IFP7552-1B)

Tocar

Tipo/ Tecnologia: Tecnologia UFT (Ultra Fine Touch)

Resolução de toque: 32767 x 32767

Ponto de toque: Windows: 33 pontos de toque, Android: 20 pontos de toque

Os modelos acima são utilizados amplamente em **ambientes educacionais e corporativos**, cumprindo com excelência suas finalidades, mesmo sem contar com processadores Octa-Core.

Além disso, dados de desempenho disponibilizados por plataformas reconhecidas como o PassMark CPU Benchmark⁹ mostram que, em muitos casos, **processadores Quad-Core modernos**

⁷ Disponível em: https://www.lg.com/br/business/paineis-profissionais/digital-signage/interativo/75tr3dj-b/?srsltid=AfmBOop3gvpdW6Hf449R72_hNwknv-MstDxq5IsdEETxe1I19B32xtF9. Acesso em: 17 de dezembro de 2025.

⁸ Disponível em: <https://www.vetorscan.com.br/display-interativo-4k-viewboard-de-75-ifp7552?srsltid=AfmBOopVv3ID1kfgiWi-zy34y3jKOrqfEJNxNOihflqFUaNOjPcaYBa>. Acesso em 17 de dezembro de 2025.

⁹ Disponível em: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Acesso em 17 de dezembro de 2025.

podem alcançar desempenho igual ou superior a alguns modelos Octa-Core, dependendo de sua arquitetura.

ARM Cortex-A73 4 Core 1989 MHz	1,815	3491
ARM Cortex-A73 8 Core 1989 MHz	1,803	3502

ARM Cortex-A72 4 Core 0 MHz	2,244	3217
ARM Cortex-A72 8 Core 2016 MHz	2,208	3235

Vemos, assim, que a exigência de mais núcleos nesses casos não necessariamente quer dizer mais desempenho, podendo se tornar uma exigência restritiva no projeto.

Assim, entendemos que, desde que o equipamento atenda integralmente a todos os demais requisitos funcionais, de desempenho, compatibilidade e qualidade definidos no edital, **modelos com processadores Quad-Core de alto desempenho também serão aceitos**, por oferecerem resultado técnico equivalente ao exigido, em conformidade com o objetivo da contratação. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento não esteja correto, impugnamos o presente edital e requeremos a apresentação da justificativa técnica que fundamente a necessidade de manutenção das especificações restritivas.

3.3. Da Conexão RJ45 – Item 48

O órgão acrescenta a exigência de **conexão RJ45 com suporte a 10/100/1000 Mbps** no display.

Entretanto, ao analisar o conjunto do desritivo técnico, observa-se que tal exigência se mostra **redundante** e tende a **encarecer desnecessariamente a aquisição**, sem agregar benefício técnico efetivo à Administração.

Isso porque o próprio edital já exige que o computador que acompanhará o equipamento possua **conexão LAN Gigabit**. Dessa forma, exigir novamente uma interface Gigabit diretamente no display **não resulta em ganho funcional, de desempenho ou de segurança**, uma vez que a conectividade já estará plenamente atendida pelo computador acoplado à solução.

Na prática, a imposição de LAN Gigabit no display **restringe o universo de equipamentos compatíveis** e **eleva o custo do hardware**, sem que haja justificativa técnica proporcional ao impacto financeiro.

Considerando que o objetivo da Administração não é aumentar os custos da contratação sem um benefício real e mensurável, entendemos que soluções cujo display **não possua interface LAN Gigabit própria**, mas que contemplem essa conectividade no computador que acompanha o equipamento, **devem ser plenamente aceitas**, desde que atendam aos demais requisitos técnicos e funcionais previstos no edital. Está correto o nosso entendimento?

Caso nosso entendimento não esteja correto, impugnamos o presente edital e requeremos a apresentação da justificativa técnica que fundamente a necessidade de manutenção das especificações restritivas.

3.4. Do Valor de Referência – Item 48

Ao analisar o desritivo do item em questão, observa-se que o órgão solicita a aquisição de um equipamento de alta performance e tecnologia, evidenciando a intenção de obter um display interativo de última geração, com elevada durabilidade e robustez operacional.

Entretanto, o valor de referência definido pelo órgão, de **R\$ 12.239,42** (doze mil e duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), mostra-se incompatível com o nível técnico

exigido. Tal valor foi indicado para a aquisição de um **display com touch e computador dedicado incluso**, conjunto que, em ampla pesquisa de mercado, demonstra possuir custo significativamente superior.

Conforme verificado em diferentes fornecedores, o valor estimado é facilmente alcançado ou ultrapassado até mesmo por **displays menores comercializados isoladamente**, conforme exemplos abaixo:



10



11

¹⁰ Disponível em: https://www.kabum.com.br/produto/941738/tela-interativa-samsung-75-android-14-wa75f-display-interativo-suporte-de-parede-lh75wafwlgcxzd?&utm_id=21434223532&gad_source=1&gad_campaignid=21423802761&gbrajd=0AAAAADx-HyGrq4dpZA2uTOzMaXVY12K7I&gclid=Cj0KCQjA5ablBhCaARIsAM3-zFVylqwoPDxAVD8yyjGdZTg-AFFcCxwmTME7sdSE70UyhPsVUb93oaAk4xEALw_wcB&gclsrc=aw.ds. Acesso em 17 de dezembro de 2025.

¹¹ Disponível em: https://www.upperseg.com.br/ti/telas-e-monitores/tela-interativa-75-touch-screen-android-13-ultra-hd-4k-hikvision-ds-d5b75rb-el/?gad_source=1&gad_campaignid=17071887064&gbrajd=0AAAAADtW0g_KUX_5W1jVVXoVBW3pet1le&gclid=Cj0KCQjA5ablBhCaARIsAM3-zFwCEhksNX1JKxiyjPshYZxe5rmPeWAwm5_DOt-GTzO_K9mZd-jvnsaAgDrEALw_wcB. Acesso em 17 de dezembro de 2025.



Esses valores evidenciam que o preço referencial estabelecido não reflete o custo real de mercado, especialmente considerando que se trata de um display de 75".

Assim, a definição de um valor tão **abaixo da realidade comercial** tende a **restringir a competitividade do certame**, limitando a participação de potenciais fornecedores e favorecendo indiretamente um grupo reduzido de participantes.

Considerando que não é esse o objetivo do órgão, entende-se que a **revisão do valor de referência** é medida necessária para adequar o processo às condições de mercado e assegurar a ampla competitividade e condições igualitárias entre os licitantes. Está correto nosso entendimento?

Caso nossa solicitação não seja acolhida, impugnamos o presente edital e requeremos a apresentação da pesquisa de mercado, bem como da planilha de preços, que justifique a adoção do presente valor de referência para o item 48.

3.5. Do Início do Contrato

Tendo em vista a proximidade do final do ano, é de interesse das empresas licitantes saber se o órgão irá realizar a contratação ainda em 2025 ou se a contratação está planejada para 2026.

¹² Disponível em: https://www.kabum.com.br/produto/946349/monitor-profissional-75-lg-75tr3dk-b-createboard-uhd-4k-40-toques-multi-touch-?&utm_id=21434223532&gad_source=1&gad_campaignid=21423802761&gbraid=0AAAAADx-HyHsg-NdupFlHPyhcOtCu3YjA&gclid=Cj0KCQiAgPJBhD-ARIsANpEMxxlwQdDfc6nXuTnPdTzdEhHpPBoK6Wl0jf3vCkxOQWwIWjaSS4aAtAqEALw_wcB&gclsrc=aw.ds. Acesso em 17 de dezembro de 2025.

De tal maneira, solicitamos o esclarecimento sobre a previsão da contratação, se ocorrerá ainda em 2025 ou se o órgão planeja realizar a contratação em 2026. O pedido de esclarecimento é importante para que as empresas licitantes consigam calcular impostos e margens de lucro e, assim, elaborar a proposta de preços mais adequada a cumprir com as exigências da Administração.

4. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 5º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante a Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antônio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Apesar do julgado se referir à antiga Lei de Licitações, é certo que os princípios previstos àquela época encontram-se amparados na legislação vigente.

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Solicitante:

1. O recebimento TEMPESTIVO do presente pedido de impugnação com esclarecimento e o DEFERIMENTO do seu mérito;
2. Requerer que a Administração Pública cumpra o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto no artigo 164, § 2º, da Lei nº 14.133/21, para responder à impugnação protocolada, a fim de garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando a transparência e a legalidade do processo licitatório;
3. Que seja promovida a imediata retificação do edital, especificamente quanto às exigências constantes do Item 48, suprimindo ou flexibilizando as especificações técnicas que configuram direcionamento à fabricante DigitalWay, permitindo que outros fabricantes que atendam às funcionalidades essenciais também possam participar do certame;

4. O esclarecimento acerca do processador, presente no item 48, nos termos do exposto;
5. O esclarecimento sobre a conexão RJ45, constante no item 48, nos termos do exposto;
6. Alternativamente, caso algum dos pedidos anteriores não sejam acolhidos, requer a impugnação do presente edital, bem como a apresentação de justificativa técnica que fundamente a necessidade de manutenção das especificações restritivas.;
7. A revisão do valor de referência do item 48, nos termos do exposto;
8. Alternativamente, caso nosso pedido anterior não seja acolhido, requer a impugnação do presente edital e a apresentação da pesquisa de mercado, bem como da planilha de preços, que justifique a adoção do presente valor de referência para o item 48;
9. Por fim, o esclarecimento acerca da data de início da presente contratação, nos termos do exposto.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 17 de dezembro de 2025.

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

079.711.079-86